

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.711 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
IMPTE.(S) : RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
IMPDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado, em litisconsórcio ativo, por eminentes Congressistas, no qual se postula "a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 4.302, de 1998, desde agosto de 2003, momento em que fora retirado pelo Chefe do Poder Executivo Federal e seu autor, com a consequente nulidade de todos os atos que se seguiram a essa data" (grifei).

Entendo prudente solicitar, no caso, prévias informações ao órgão apontado como coator.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2017.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator